



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 95

30 de dezembro de 1961

Estabelece os Impostos sobre propriedade rural, e transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos".

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 8 de dezembro de 1961, aprovou, decretou, e eu, GUILHERME SCHIFFER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o imposto sobre propriedade Territorial Rural, o qual será lançado e cobrado de conformidade com as Leis e regulamentos estaduais vigentes sobre a matéria, no que for aplicável. Parágrafo único. Dito tributo incidirá sobre os imóveis situados na zona rural do Município.

Art. 2.º Fica criado o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos e sua incorporação ao capital de sociedade, o qual será cobrado de conformidade com as Leis e regulamentos estaduais vigentes, no que for aplicável.

Art. 3.º Os impostos referidos nos artigos 1º e 2º da presente Lei, passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1961

Guilherme Schiffer
PREFEITO MUNICIPAL
